



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 266790/2016**

**Interessada - Colina do Norte Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.**

**Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogado - Vinicius Alves dos Santos – OAB/MT 9.453**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 27/09/2024**

**Acórdão nº 525/2024**

Auto de Infração nº 0066D de 23/05/2016. Por ter em depósito 62,9192m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras e 139,8308m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada, totalizando 202,7500m<sup>3</sup>, sem prévia autorização do órgão ambiental competente; por comercializar 9,7766m<sup>3</sup> de madeira nativa em toras e 71,1920m<sup>3</sup> de madeira nativa serrada, totalizando 80,9686m<sup>3</sup>, sem prévia autorização do órgão ambiental competente, apresentando um saldo declarado no Sistema SISFLORA maior que a volumetria aferida no estoque do empreendimento, ambos conforme o Auto de Inspeção nº 0018D. Decisão Administrativa nº 5010/SGPA/SEMA/2020, homologada em 14/12/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 85.115,58 (oitenta e cinco mil, cento e quinze reais e cinquenta e oito centavos), com fulcro no artigo 47, §1º, do Decreto Federal nº 6514/2008. Requereu a Recorrente, nulidade para não perpetrar irregularidade, anulando o processo por estar estranho seu regular andamento processual; que seja apreciada a questão prejudicial de mérito. Voto da Relatora: votou pelo arquivamento do processo ante a verificação da incidência da prescrição intercorrente havida entre a emissão do Relatório Técnico nº 263/SUF/CFFF/SEMA/2016 em 31/05/2016 (fls.07/17) e a Certidão de Antecedentes em 03/06/2019 (fls.128). Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 31/05/2016 e 03/06/2019, com fulcro no artigo 21, §2º, do Decreto Federal nº 6514/2008, consequentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**William Khalil**

Representante do – CREA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da – SEDUC

**Luana Maria de Andrade**

Representante da – FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante da – ITEEC

**André Zortéa Antunes**

Representante da – APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da – PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante da – IAV

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da – SES

**William Khalil**

Presidente da 1ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50